



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/DNUTL

Estabelece normas para a distribuição de carga horária de atividades dos docentes do Departamento de Nutrição do Campus Lagarto.

O **CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO**, Campus Lagarto, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução 05/2015/CONEPE,

CONSIDERANDO o que se estabelece no Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição,

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

CAPÍTULO I
CARGA HORÁRIA GERAL

Art. 1º Em observância a Resolução 05/2015 CONEPE, a homologação de carga horária de aulas e de todas as atividades específicas dos docentes ficará a cargo do Conselho Departamental ou equivalente, que deverá estabelecer um equilíbrio de carga horária entre o corpo docente, assegurando a qualidade do desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único Para efeito de cálculo da carga horária média em sala de aula, é somada toda a carga horária ministrada em módulos de ensino pelo docente e dividida pelo número de semanas letivas anual. Para cálculo da carga horária total do ano letivo será considerada a carga horária de ensino de graduação, somadas a carga horária destinadas as atividades administrativas e gestão, de pesquisa e extensão.

Art. 2º O docente lotado no Departamento de Nutrição, Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, não poderá ter carga horária de sala de aula inferior a 8 (oito) horas semanais e o limite máximo não poderá ser superior a 60%, no regime de 20 horas, e 50% nos de 40 horas, conforme o Art. 8º da Resolução 05/2015 CONEPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

Art. 3º O docente ocupante de Cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro e Diretor do Colégio de Aplicação deverá exercer as atividades administrativas em tempo integral, ficando dispensado de atendimento ao estabelecido no Art. 8º da Resolução 05/2015 CONEPE.

§1º O docente ocupante de cargo de direção não contemplado no Art. 3º desta Instrução Normativa, deverá dedicar 30 horas semanais ao exercício da atividade administrativa, tendo reduzido em 50% o limite de horas estabelecido no Art. 2º desta Instrução Normativa e Art. 8º da Resolução 05/2015 CONEPE.

Art. 4º Para fins de preenchimento do Plano de Atividades Docentes (PAD), as cargas horárias destinadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas e de gestão não poderão ultrapassar os limites apresentados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa, e caso seja necessário ultrapassar o máximo estabelecido, deverá ser informado a chefia do departamento para homologação no Conselho Departamental.

CAPÍTULO II
ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º Constitui-se atividades de ensino aquelas descritas no PAD, Art. 7º da Resolução 05/2015 CONEPE.

Art. 6º As atividades de regência de classe para preenchimento do PAD correspondem a carga horária em sala de aula do docente, ou seja, excluindo do preenchimento a carga horária de atividade autodirigida presente nos módulos de ensino.

§1º As demais atividades de ensino, caracterizadas como orientação discente e coordenação pedagógica são descritas conforme o Anexo I.

Art. 7º Diante da necessidade de docente para as atividades dos módulos de ensino nos ciclos II, III e IV, o(s) docente(s) com menor carga horária total anual será designado para essa função pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único Em casos omissos, serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 8º Caberá ao Colegiado do curso realizar a homologação das orientações de atividades de trabalho de conclusão de curso, presentes no módulo de Introdução a Pesquisa em Nutrição e na atividade de TCC, anualmente.

Parágrafo único A distribuição dos alunos em Introdução a Pesquisa em Nutrição e na atividade de TCC será realizada de forma uniforme entre os docentes do departamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

Art. 9º Na presença de discentes sem orientador para as atividades de trabalho de conclusão de curso (Introdução a Pesquisa em Nutrição e TCC), o docente com menor carga horária total anual será designado para essa função pelo Colegiado do curso.

Art. 10º A distribuição dos alunos para orientação acadêmica de estágio obrigatório supervisionado será realizada entre os docentes de cada área de concentração para equilíbrio da carga horária total anual.

Parágrafo único O cálculo da carga horária referente a orientação acadêmica de estágio obrigatório supervisionado será obtido por meio do número de alunos multiplicado pelo número de semanas do bloco de estágio e dividido pelo número de semanas total do ano letivo.

CAPÍTULO III
ATIVIDADE DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. Constitui-se atividades de pesquisa e extensão aquelas descritas PAD, Art. 9º e 10º da Resolução 05/2015 CONEPE.

§1º As atividades de pesquisa e extensão são descritas conforme o Anexo II.

Parágrafo único Para o magistério superior, o ensino de graduação tem prioridade sobre as outras atividades docentes, devendo o departamento garantir a oferta plena do curso de graduação.

Art. 12. Para alocação da carga horária do(a) docente destinada a atividades de pesquisa e extensão reconhecida oficialmente pela UFS (PIBIC, PIBIX, PIBITI, PROEX, PROGRAD, PROEST), deverão apresentar o resultado do edital de aprovação a coordenação do curso;

Art. 13. Para alocação da carga horária do(a) docente destinada a atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior reconhecida, órgãos governamentais e/ou aprovadas por agências de fomento, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I. Declaração de participação emitida pelo coordenador do projeto com a devida função exercida;
- II. Comprovante da agência de fomento, órgão governamental ou instituição de ensino superior na qual o projeto está aprovado;
- III. Ser homologada junto ao Conselho Departamental.

Parágrafo único A carga horária de participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão como docente seja coordenador, colaborador, coordenador adjunto ou membro da equipe, seguirá conforme anexo II.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

Art. 14. A orientação principal de alunos de pós-graduação *Stricto sensu* vinculados à UFS será computada até o número máximo de 4 (quatro) alunos por docente, considerando todos os cursos em que o(a) docente esteja vinculado(a).

Art. 15. A coorientação de alunos de pós-graduação *Stricto sensu* vinculados à UFS será computada até o número máximo de 4 (quatro) alunos por docente, considerando todos os cursos em que o(a) docente esteja vinculado(a).

Art. 16. A carga horária desempenhada nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderá ser contada como atividade docente para redução de carga horária em cursos de graduação da UFS, conforme Art. 15. da Resolução 19/2021/CONEPE.

Parágrafo único Fica excluído do Art. 14. os cursos de pós-graduação *lato sensu* vinculados ao Departamento de Nutrição.

CAPÍTULO IV
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO

Art. 17. Constitui-se atividades administrativas e de gestão aquelas descritas PAD, Art. 11. da Resolução 05/2015 CONEPE.

Art. 18. A vice-chefia fica designada a carga horária administrativa de acordo com o Anexo III, a ser homologado pela chefia do Departamento.

Art. 19. Diante da necessidade de docente para as atividades administrativas e de representação, o(s) docente(s) com menor carga horária total anual será designado para essa função pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único Em caso de empate na carga horária total anual, será considerado como critério de desempate a menor carga horária da atividade específica

Art. 20. Para a Comissão de Eventos, fica estabelecido nesta Instrução Normativa, como necessário a realização de 04 (quatro) eventos anuais pelo departamento, sendo:

§ 1º Semana de Acolhimento de acordo com a programação disponibilizada pela Direção de Centro.

§ 2º Dia do Nutricionista, evento a ser realizado no dia 31 de agosto ou em datas próximas a esta, para comemoração destinada à profissão nutricionista.

§ 3º Dia Mundial da Alimentação, evento a ser realizado no dia 16 de outubro ou em datas próximas, de acordo com a programação do Departamento de Nutrição.

§ 4º Semana Acadêmica (SEMAC), evento a ser realizado de acordo com a programação disponibilizada pelo calendário acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

Art. 21. Diante da necessidade de alocação de docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativo, caso ocorra empate na carga horária total anual, será considerada como critério de desempate a menor carga horária da atividade específica em julgamento.

Art. 22. É de competência exclusiva do Conselho Departamental a concessão de carga horária às atividades não listadas no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, 17 de outubro de 2022.

Prof^a. Dr^a. Carolina Cunha de Oliveira
Chefe do Departamento de Nutrição – DNUTL
SIAPE nº 1893205



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

ANEXO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Atividade de Ensino	CH média (por semana)	CH Máxima (por semana)
Regência de classe		
Módulos (ministrar aulas)	*	*
Planejamento e preparação de aula	2,5 horas	Carga horária dedicada em sala de aula
Elaboração de material didático	1,5 horas	
Correção de atividades (plano dietético, relatórios, estudos de casos, provas etc)	3,0 horas	
Orientação discente		
Monitoria ¹	0,5 hora/aluno	-
Supervisão de estágio curricular obrigatório	1 hora/aluno	-
Supervisão de estágio extracurricular	0,5 hora/aluno	-
Introdução à Pesquisa em Nutrição e TCC	1 hora/aluno	-
Projetos institucionais de Pesquisa (PIBIC, PIBIC Jr. PIBITI e PIIC)	1 hora/aluno	4 horas
Projetos institucionais de Docência (PIBID e PET)	1 hora/aluno	
Projetos institucionais de Extensão (PIBIX)	1 hora/aluno	
Monografia ou trabalho de PPG Lato Sensu	1 hora/aluno	-
Tutoria de Residência Multiprofissional	-	1 hora
Preceptoria de Residência Multiprofissional	-	1 hora
Mestrado/Doutorado (orientador)	2 horas/aluno	8 horas
Mestrado/Doutorado (coorientador)	1 hora/aluno	4 horas
Tutoria de Empresa Junior	-	2 horas
Outras modalidades de orientação aprovadas pelo Conselho Departamental	1 hora/aluno	-

*Individual de cada professor, de acordo com a informação disponibilizada pela coordenação do DNUTL.

¹ Essa carga horária de orientação discentes de monitoria deverá ser multiplicada pelo número de semana do módulo e dividido por 30 semanas letivas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

ANEXO II – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Atividade de Pesquisa e Extensão*	CH média (por semana)	CH Máxima (por semana)
Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão		
Coordenador	3 horas/projeto	-
Coordenador adjunto	1,5 horas/projeto	
Membro colaborador	1 hora/projeto	
Atividades de pesquisa		
Representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais;	1 hora/conselho, comitê ou órgão	2 horas
Supervisão de estágio de pós-doutorado na UFS e outras IFES.	1 hora/supervisão	-
Atividades de extensão		
Representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas e sociais.	1 hora/conselho, comitê ou órgão	2 horas
Coordenação e participação em Núcleo de Extensão institucionalizados pela UFS.	1 hora/coordenação	2 horas

* Projeto de pesquisa ou extensão registrado em IES ou registrado no CNPq ou com financiamento por órgão de fomento estadual ou nacional (sem sobreposição de projetos), conforme parágrafo único do Art. 12 e Art. 13. desta Instrução Normativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

ANEXO III – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO

Atividades Administrativa e de Gestão	CH média (por semana)	CH Máxima (por semana)
Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor, Direção de centro.	-	40 horas
Demais cargos de Direção.	-	30 horas
Chefia de departamento, coordenação de curso ou coordenação de pós-graduação.	-	30 horas
Vice-chefia de departamento, vice-chefia de departamento ou de pós-graduação.	-	10 horas
Atividades de representação de Conselho.	-	1 hora
Atividades de representação de Colegiado.	-	1 hora
Comissões		
Compras e licitações	0,5 hora	-
Eventos	0,5 hora	-
Formação Docente	0,5 hora	-
NDE	1 hora	-
Avaliação de Probatório	-	2 horas anuais
Avaliação de Afastamento por Capacitação	-	0,5 hora anual
Monitoria	0,5 hora	-
Atividade de Contagem da carga horária de complementar	0,5 hora	-
Atividade de Contagem da carga horária de Extensão	0,5 hora	-
CEP/UFSLAG	1 hora	-
Coordenação pedagógica, assessoramento ou consultoria a setores de ensino		
Coordenação de área de estágio	1 hora	-
Coordenação de TCC	1 hora	-
Coordenador de Residência	1 hora	-
Coordenador de Laboratórios Técnica I e II	0,5 hora	-
Coordenador da Clínica Escola	0,5 hora	-
Coordenação de módulos de ensino ¹	-	1 hora
Coordenadora de projeto de monitoria	-	0,5 hora
Elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos	0,5 hora	-

¹ Essa carga horária de coordenação deverá ser multiplicada pelo número de semana do módulo e dividido por 30 semanas letivas